



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 048/2022

Altera Lei Municipal nº 677 de 28 de março de 2014 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Verê e dá outras providências" para alterar a tabela constante do anexo II e acrescentar atribuições às descrições dos cargos que especifica.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela constante do anexo II da Lei Municipal nº 677/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
(...)	(...)
CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	CC-02
(...)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
(...)	
CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC-03
(...)	

Art. 2º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal nº 677/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Divisão de Comunicação é a Secção do órgão superior, assessorada pela Seção de Imprensa, competindo-lhe a divulgação de todas as informações da Administração Municipal, por meios próprios ou por intermédio dos meios de comunicação, assessorar em políticas públicas voltadas para a implantação de ações que objetivem o desenvolvimento da comunicação do poder público municipal e a sociedade; chefiar e promover a execução de ações voltadas à publicidade legal e institucional do Município; realizar outras atividades de imprensa; manter atualizado o acervo do noticiário; coordenar atividades midiáticas promovidas pelas autoridades municipais; praticar outras atividades



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

inerentes à imprensa oficial; divulgar notícias das Secretarias e do Gabinete do Prefeito; elaborar cerimonial público oficial; promover a divulgação de ações, programas, projetos e eventos; outras atividades correlatas”.

Art. 3º Fica alterado o art. 59 da Lei Municipal nº 677/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A Divisão de Vigilâncias é a Secção do órgão superior, composta pela Seção de Vigilância Sanitária, qual é assessorada pela Subseção de Saneamento Básico, integrada, ainda, pela Seção de Manutenção e Controle de Frotas e pela Seção de Documentação e Projetos, competindo-lhes a adoção de medidas de vigilância epidêmicas e sanitárias, de campanhas de saúde em geral, de vacinação, de levantamento das condições sociais da população; de pesquisas sobre a qualidade da água no meio urbano e rural; das condições de higiene básica, sendo também responsável pela execução de processos burocráticos na Secretaria, cabendo a elaboração de relatórios oficiais, controle de medicamentos, de levantamento estatístico de atendimentos e procedimentos médicos, de resultantes de campanhas de saúde; da coordenação das equipes de assistência comunitária de saúde e de combate à endemias e epidemias; da alimentação dos sistemas estaduais e federais de informação de saúde; do controle da frota de veículos da saúde; de guarda de documentação, de solicitação de pedidos de compras e outros trabalhos administrativos e atividades correlatas”.

Art. 4º Os demais dispositivos e cargos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 17 de outubro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 48/2022

De posse Projeto de Lei de nº 48/2022, que altera os vencimentos referente aos Cargos de Comissão que seguem especificados abaixo, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

Limite da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Mês de Referência Setembro/2022

Índice apurado 40,73%

RCL R\$ 41.939.879,55

Gasto com Pessoal R\$ 17.080.096,42

Dados:

RCL 2020: 31.004.151,40

RCL Setembro/2021: 33.726.105,21

RCL 2021 R\$ 35.207.220,87

RCL Janeiro/2022: 35.918.452,11

RCL Setembro/2022: 41.939.879,55

Variação Média da receita de 2021 para 2022: 15,76 %

Reajuste: Média do INPC últimos 3 anos = 6,70%

Cargos: Chefe da Divisão de Comunicação e Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Cargo	Salário Atual	Salário Proposto
Chefe da Divisão de Comunicação	4.037,18	5.490,56
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	2.422,30	4.037,18



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Então $R\$ 5.490,56 - 4.037,18 = 1.453,38$ e $4.037,18 - 2.422,30 = 1.614,88$ totalizando **3.068,26**, logo $3.068,26 \times 13,33$ (Salário + Férias + Décimo) = $40.899,91 \times 2$ Vagas = **R\$ 81.799,81 (aumento anual)**.

Projeção com o incremento da alteração salarial dos cargos em comissão propostos:

2022

Receita Corrente Líquida (Setembro 2022).....R\$ 41.939.879,55

$R\$ 17.080.096,42 + (81.799,81 / 12 \text{ meses} \times 3 \text{ meses}) = \text{R\$ } 17.100.546,37$

Gasto com pessoal com o incremento da alteração salarial para 2022 = **R\$ 17.100.546,37 / 41.939.879,55 = 40,77%.**

2023

Receita Corrente Líquida (Janeiro 2022) com incremento de 15,76% =R\$ 41.579.200,16

Gasto com pessoal com o incremento da alteração salarial para 2023 = **R\$ 17.100.546,37 X 6,70%: R\$ 18.246.282,98 / R\$ 41.579.200,16 = 43,88%.**

2024

Receita Corrente Líquida com incremento de 15,76% =R\$ 48.132.082,11

Gasto com pessoal com o incremento da alteração salarial para 2024 = **R\$ 18.246.282,98 X 6,70%: R\$ 19.468.783,94 / R\$ 48.132.082,11 = 40,45%.**

Diante do exposto, pode-se observar que com o incremento da alteração salarial dos cargos solicitados, o índice com pessoal ficará abaixo do limite de alerta (48,6%), prudencial (51,3%) e máximo (54,0%). Ficando dentro dos limites permitidos em lei.

Verê, 18 de Outubro de 2022.

Eliana Fávero Maculan

CRC-PR: 061405/O-0

Contadora

Prefeitura Municipal de Verê



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 048/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover alterações na Lei Municipal nº 677, de 28 de março de 2014.

As alterações realizadas nos cargos de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Comunicação, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, e de Chefe da Seção de Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, se fazem necessárias tendo em vista que a realidade administrativa, que gera necessidade de ampliação das atribuições dos referidos cargos, visando a melhora contínua da prestação do serviço público.

Ademais, as alterações propostas visam aperfeiçoar a Administração Pública, proporcionando eficiência, eficácia e qualidade nas atividades desempenhadas.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, pois os recursos para arcar com as despesas decorrentes da alteração na tabela constante do anexo II, da Lei Municipal nº 677, de 28 de março de 2014 já estão previstos em funcional programática específica.

Além disso, tem-se que as alterações não repercutirão de forma negativa no índice de despesas e gastos com pessoal, consoante termo de impacto orçamentário financeiro que também segue anexo.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 17 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: **JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO**

Em: **18/10/22**

Presidente

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: **18/10/22**

1ª Votação: **08/11/22** votos **8** x **0**

2ª Votação: **22/11/22** votos **7** x **0**

3ª Votação: **22/11/22** votos **x**

Provalido: **22/11/22**

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 048/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 048/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a alteração da Lei Municipal, n.º 677 de 28 de março de 2014 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Verê, para alterar a tabela constante do anexo II e acrescentar atribuições à descrições dos cargos que especifica e dá outras providências.

De acordo com o Projeto em análise, fica alterada a tabela constante do anexo II da Lei Municipal n 677/2014 e dá nova redação aos artigos 19 e 59 da referida Lei.

Pela Constituição Federal, o Município de Verê tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao mérito, encontra-se previsto de conformidade com o disposto no art. 67, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 048/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 18 de Outubro de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637